



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL Nº 520/2020

Publicado no J.O.M.

Nº EE de 16 / 06 / 2020

Dispõe sobre a proibição inauguração e a entrega de obras pública inacabadas, que não estejam em condições de atender a população e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo Único: Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I – hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipal;
- II – escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimento similares;
- III – logradouros e equipamentos públicos;
- IV – cemitérios, mercados públicos e abatedouros (matadouro);
- V – unidades e prédios públicos.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Postura do Município de Emas, a Lei Complementar 018/2008 de 02 de junho de 2008, bem como as exigências previstas na NBR 9050 e também em planos de trabalho de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, ou em contratos de repasse.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Art. 3º Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas à inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

I – número mínimo de profissionais que possam prestar os serviços públicos a que se destinam;

II – materiais de uso rotineiro necessário à finalidade da obra;

III – equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da obra.

Parágrafo Único – O não cumprimento das normas exigidas, por parte do prefeito, sobretudo no que consta no Art. 2º, poderá ser responsabilizado e processado por improbidade administrativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 16 de junho de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional